1º ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO SOB Nº028, FIRMADO EM 06 DE JUNHO DE 2019.

Que fazem o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, nessa, inscrito no CNPJ nº 92.399.153/0001-71, representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1102017447, residente e domiciliado na Rua Alexandre Neuwald nº49, nessa, CONTRATANTE e de outro lado a empresa **CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA,**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.063.470/0001-97, com sede em Linha Santa Rita, s/n, no Município de Estrela, RS, representada por **Olivar Basso**, inscrito no CPF sob o nº 147.653.650-34, Portador do RG nº 6019436952, os quais ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes acima nominadas, em 06 de junho de 2019, firmaram **CONTRATO,** sob nº 028/2019, onde a CONTRATADA se comprometeu a executar 04 (quatro) redutores de velocidade – ondulação transversal tipo A, Conforme Resolução nº 600 do Contran (Conselho Nacional de Trânsito), conforme projeto de engenharia, localizados nos seguintes trechos:

Rua Gomercindo Saraiva – entre as esquinas das Ruas Carlos Napp e Conrad Neuwald (anexo 01).

Rua Prestes Guimarães - entre as esquinas das Ruas Carlos Coiseritz e General Felipe Portinho (anexo 02).

Avenida Silva Tavares – entre as esquinas das Ruas Augusto Birkhan e Cristina Napp Perdoncini (anexo 03).

Avenida Silva Tavares – entre as esquinas da Rua Barão de São Jacob e Saldanha da Gama (anexo 04).

CLÁUSULA SEGUNDA:

As partes, de comum acordo, resolvem alterar, como de fato alteram, o prazo final estabelecido junto à Cláusula Sétima do instrumento contratual, acrescendo o prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, até a data de 08 de agosto de 2019 para a completa finalização do objeto do respectivo contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As demais estipulações do instrumento originário, aqui não alteradas, permanecem em vigor.

CLÁUSULA QUARTA:

A presente alteração é firmada pelas partes, obrigatória a si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, e fica fazendo parte integrante do contrato originário, para que formem um único instrumento, e juntos produzam seus legais e jurídicos efeitos, declarando as partes contratantes que nada mais tem a exigir uma da outra, até a presente data, restando a ser cumprido somente o que é ora ajustado.

E, por estarem justos e acordados com o presente, em duas vias de igual teor e forma, assinam, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Saldanha Marinho - RS, 08 de julho de 2019.

_____
Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

_____
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF N.º CPF N.º